Altera a Lei nº

LEI Nº363, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

"Estipula aos motéis de São João da Boa Vista a colocarem propagandas de prevenção da AIDS em seus cômodos".

(Projeto de Lei nº66, Ver. Roberto Campos - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Artigo 1º :- Ficam obrigados os motéis de São João da Boa Vista a colocarem dentro dos cômodos, que são alugados ao público, propaganda de prevenção contra a AIDS.

Artigo 2º :- Essa propaganda deverá ser afixada em local destacado e visível pelos proprietários, e não poderá ser de tamanho inferior a 35 (trinta e cinco) centímetros de altura por 50 (cinqüenta) centímetros de largura.

Artigo 3º :- Fica estipulada uma multa de 300 (trezentas) UFIRs, que deverá ser cobrada por cada cômodo do motel que não estiver de acordo com esta lei.

Artigo 4º :- Esta lei deverá ser regulamentada pela municipalidade no prazo de 30 dias.

Artigo 5º :- Os proprietários de motéis terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta lei, para se adequarem a mesma.

Artigo 6º :- O Setor de Fiscalização da Municipalidade ficará responsável pelo cumprimento desta lei.

Artigo 7º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º :- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove (18.10.1999).